



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2018-SEI-CGRL/SPOA/SE

PROCESSO Nº 52006.100205/2017-94

INTERESSADO: MDIC

1. ASSUNTO

1.1. CREDENCIAMENTO MDIC Nº 1/2017 - Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios ofertados por, no mínimo, 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica e, no mínimo, 2 (duas) operadoras de Planos de Saúde particular, coletivo empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, aos servidores ativos, inativos, seus dependentes legais e pensionistas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, com cobertura nacional, contemplando atendimentos disciplinados pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações, pela Resolução nº 387, de 28 de outubro de 2015, com suas alterações, pela Resolução nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009), e pela Resolução nº 196, de 14 de julho de 2009, com suas alterações, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e orientações e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017/2017-SEI nº 0227163;
- 2.2. Designação da Comissão de Credenciamento - SEI nº 0175983;
- 2.3. ATA DE REUNIÃO - SEI nº 0237828;
- 2.4. Memorando nº 2/2018-SEI-SEAS/CODAS/CGEP/SPOA/SE - SEI nº 0240678;
- 2.5. Divulgação do Resultado de Habilitação no DOU - SEI nº 0244163.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Trata-se de procedimento de credenciamento publicado nos canais de divulgação, imprensa oficial, jornal de grande circulação e internet (SEI nº 0197559, 0197560, 0197572, 0235505 e 0237055), compondo-se também (em adição ao Edital e anexos) dos esclarecimentos promovidos e disponibilizados aos interessados por meio de Notas Informativas (SEI nº 0201400, 0226186 e 0235508).
- 3.2. A sessão pública, conduzida pela Comissão Especial de Credenciamento, foi aberta no dia 8 de janeiro de 2018 e contou com a presença de uma única proponente (QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A), conforme registrado na Ata SEI nº 0237828.

4. ANÁLISE

4.1. Em consonância com o rito disciplinado pelo Instrumento Convocatório, a Comissão então recebeu o envelope contendo a documentação da proponente, tendo procedido sua abertura, numeração e exame preliminar.

4.2. Ato contínuo, a sessão foi então suspensa para melhor aprofundamento da análise dos documentos, a qual foi efetuada de forma conjunta com a unidade técnica (Serviço de Atenção à Saúde do Servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas), que emitiu posicionamento positivo quanto ao atendimento das exigências técnicas elencadas no Instrumento Convocatório (SEI nº 0240678).

4.3. De modo concomitante e adicional, no que concerne aos aspectos formais de parte das exigências editalícias, foi averiguada pela Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios a situação cadastral da proponente, conforme consultas carreadas ao SEI nº 0238620, não se constatando situações cadastrais restritivas.

4.4. Com base nesse exame conjunto, foi divulgado o resultado do credenciamento no Diário Oficial da União (SEI nº 0244163), admitindo a habilitação da QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A ao credenciamento, abrindo-se, por conseguinte, o prazo recursal disciplinado pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Registre-se que no prazo regulamentar estabelecido não houve registro de interposição de recurso administrativo.

4.5. Entende-se por oportuno registrar que a proponente ora habilitada ao credenciamento, no ato da abertura da sessão, apresentou a proposta de 2 (duas) operadoras de planos odontológicos. Já no que concerne à proposta de no mínimo 2 (duas) operadoras de planos de saúde, a proponente ficou de formalizar oportunamente as respectivas ofertas, tendo-se por base o entendimento ampliativo formalizado pela Comissão na etapa de esclarecimentos. Nessa oportunidade, portanto, será verificada pela unidade técnica a conformidade dos novos planos a serem acrescidos pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

4.6. Neste sentido, informamos que deste então já estão sendo mantidas tratativas com a proponente habilitada ao credenciamento para que, logo que possível, formalize a oferta dessas operadoras de planos de saúde, de modo a também integrar o Termo de Acordo a ser firmado com a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, com as devidas inserções nos presentes autos.

4.7. Em adição à demonstração da fase externa do rito processual, insta-se registrar o posicionamento da Consultoria Jurídica - CONJUR, ao consignar nestes autos o PARECER nº 00667/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU (SEI nº 0185394):

17. Outrossim, tem-se admitido o sistema de credenciamento com o escopo de possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de credenciados nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado. Vale ressaltar que a utilização do referido instituto visa conjugar, no caso concreto, a aplicação dos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade.

18. Desta feita, tendo em vista que o credenciamento é uma espécie de inexigibilidade de licitação, em obediência ao art. 26, da Lei nº 8.666/1993, sugerimos a comunicação na efetivação de cada credenciamento (com celebração do Termo de Credenciamento) à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação e publicação da decisão na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, submetemos o assunto à consideração hierárquica e decisória do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL e, em seguida, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração -SPOA, para reconhecimento e ratificação da inexigibilidade de licitação nº 1/2018, respectivamente, em favor da proponente habilitada, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, CNPJ nº 07.658.098/0001-18, com vistas ao credenciamento como administradora de benefícios.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/01/2018, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA POSPIESZ PINTO, Chefe de Serviço**, em 23/01/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE DORVALINA DE PAULA MEDEIROS, Agente Administrativo**, em 23/01/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0249840** e o código CRC **47F1B32A**.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Memorando nº 52/2018-SEI-CGRL/SPOA/SE

Ao(À) Serviço de Atenção à Saúde do Servidor

Assunto: CREDENCIAMENTO MDIC Nº 1/2017 - Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios ofertados por, no mínimo, 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica e, no mínimo, 2 (duas) operadoras de Planos de Saúde particular, coletivo empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1. Trata-se de documentos relacionados ao processo de credenciamento supracitado, instruído pela Comissão Especial de Credenciamento SEI nº 0175983, conforme informações consubstanciadas nestes autos.
2. Considerando a formalização de propostas das 2 (duas) operadoras de Planos de Saúde, indicadas pela proponente habilitada ao Credenciamento, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, CNPJ nº 07.658.098/0001-18, solicita-se a apreciação de conformidade técnica desses documentos, tendo-se por base as disposições contidas no Edital SEI nº 0227163.
3. Por oportuno, atestamos a autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 0252780 e 0252820), tendo sido inseridos ao SEI mediante digitalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/01/2018, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0252841** e o código CRC **ECCAA99E**.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Memorando nº 3/2018-SEI-SEAS/CODAS/CGEP/SPOA/SE

Ao(À) CGRL- COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSO LOGISTICOS

Assunto: Proposta e Habilitação de empresa Qualicorp.

1. Em atenção ao Memorando nº 52/2018-SEI-CGRL/SPOA/SE, SEI nº 0252841, informamos que a documentação apresentada pela empresa QUALICORP Administradora de Benefícios S.A., SEI nº 0252780, 0252820, atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2017.

Atenciosamente,

Jane D. de Paula Medeiros
Agente Administrativo

Valeska Pospiesz Pinto
Chefe de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **JANE DORVALINA DE PAULA MEDEIROS, Agente Administrativo**, em 25/01/2018, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA POSPIESZ PINTO, Chefe de Serviço**, em 25/01/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0252864** e o código CRC **CDEB4926**.